



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

ATENÇÃO: Encaminhar esta solicitação à SAO com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal
COASA	ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL	8682

DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

ATENÇÃO: 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / 2. Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / 3. Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva de desfibrilador (modelo: Life 400 Futura – DEA, Desfibrilador Externo Automático, marca: Cmos Drake, série nº 808101391) com testes de funcionamento, verificação de esquemas, verificação de cargas, calibração e emissão de relatório técnico.	–	1
2	Manutenção corretiva de balança (mecânica, adulto, modelo: Mecânica Antropométrica, marca: Balmak , capacidade máxima:150 Kg) com ajuste de peso e fornecimento de etiqueta e certificado de verificação do INMETRO.	–	1

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
ITEM 1		
1. ISS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	(79) 9135-2837	comercial@isshospitalares.com.br
2. JAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	(79) 30413164	Vendas.jamed@hotmail.com
3. NEW SERVICE LTDA	(79) 32220404	atendimento@newserviceltda.net
ITEM 2		
CASA DAS BALANÇAS LTDA	(79) 3211-7012	cbaracaju@hotmail.com
UNIVERSO DAS BALANÇAS LTDA	(79) 32112721	
NUTRIVAN LTDA	(79) 32113021	

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.807,00 (um mil e oitocentos e sete reais)

CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA (preencher cada tópico separadamente):

1. Finalidade: Manter os equipamentos supracitados em perfeita condição de uso para suprir as demandas do atendimento de urgência/emergência nos casos de parada cardíaca, bem como indicação da terapêutica adequada, conforme resultado da aferição do peso.
2. Necessidade: Atender a necessidade deste Tribunal visando à assistência à saúde dos magistrados, servidores e seus dependentes.
3. Benefícios para a Instituição: Propiciar satisfatoriamente a execução da assistência médica direta aos magistrados, servidores e seus dependentes.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAC): Por dispensa de licitação devido ao valor.

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso): Propiciar satisfatoriamente a execução da assistência médica direta aos magistrados, servidores e seus dependentes.

APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?

SIM

NÃO

X

INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?

SIM

NÃO

X

A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?

SIM

X

NÃO

OBSERVAÇÕES:

PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO

ATENÇÃO: Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral

JUSTIFICATIVA (motivo da não programação orçamentária):

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL**,
Coordenador, em 21/03/2019, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0662699** e o código CRC **B7889A33**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROJETO BÁSICO - SEASA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço para manutenção de 1 (um) desfibrilador e 1 (uma) balança, localizados na Sede do TRE-SE, na forma descrita abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva de desfibrilador (modelo: Life 400 Futura – DEA, Desfibrilador Externo Automático, marca: Cmos Drake, série nº 808101391) com testes de funcionamento, verificação de esquemas, verificação de cargas, calibração e emissão de relatório técnico.	–	1
2	Manutenção corretiva de balança (mecânica, adulto, modelo: Mecânica Antropométrica, marca: Balmak , capacidade máxima:150 Kg) com ajuste de peso e fornecimento de etiqueta e certificado de verificação do INMETRO.	-	1

2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação tem como finalidade manter os equipamentos supracitados em perfeita condição de uso para suprir as demandas do atendimento de urgência/emergência nos casos de parada cardíaca, bem como indicação da terapêutica adequada, conforme resultado da aferição do peso.

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução da contratação é de 30 (trinta) dias para o desfibrilador e 30 (trinta) dias para a balança, contados do recebimento ou retirada da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado pelo mesmo instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93.

3.1.1 Presume-se recebida ou retirada a Nota de Empenho após dois dias úteis do seu envio à contratada, se outra data não houver sido registrada.

4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O objeto contratado será fiscalizado pela **COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

E BENEFÍCIOS, na condição de **Gestora da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.

4.2 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

4.3 A contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de até 14 (quatorze) dias.

4.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da **Gestora da Contratação**, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.5 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço após a conclusão das etapas, em até **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

4.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

4.5.2 A atestação será efetuada pela **Gestora da Contratação** em até **dois dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

4.5.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela **Gestora da Contratação**.

4.6 Para o pagamento único ou a cada pagamento, a **Gestora da Contratação** comprovará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6.1 A consulta às regularidades fiscal e trabalhista poderá ser realizada respectivamente nos sítios oficiais da Receita Federal do Brasil (CND), Caixa Econômica Federal (CRF) e Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

4.6.1.1 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

4.6.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. **4.6.2.1** Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial) responsável pela execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, deverá ser solicitada formal e justificadamente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

4.6.3 Sendo o(a) Contratado(a) Microempreendedor Individual – MEI ou Pessoa Física, o Contratante deve recolher, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor dos serviços, conforme art. 18-B da Lei Complementar 123/2006 e art. 201 da Informação Normativa RFB 201/2009.

4.6.3.1 É facultado ao(à) Contratado(a) incluir o referido percentual em sua planilha de custos e formação de preços.

4.6.4 O(A) Contratado(a) deve informar ao Contratante o CPF - Cadastro de Pessoa Física e NIT - Número de Identificação do Trabalhador ou PIS - Programa de Integração Social ou PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do prestador dos serviços, por ocasião da emissão da fatura ou nota fiscal e na respectiva GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS.

4.6.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do **Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS**, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

4.6.6 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do respectivo sítio oficial.

4.6.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do **RANFS** no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela gestora da contratação.

4.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

4.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

4.9 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

4.10 Quando for o caso, após a periodicidade de **12 (doze) meses** de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado**, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

5.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa

técnica.

5.1.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

5.1.4 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

5.1.6 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

5.1.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

5.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de até 14 (quatorze) dias.

5.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela **Gestora da Contratação**, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.

5.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções da **Gestora da Contratação**, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

5.1.12 Fornecer todos os materiais necessários a execução da manutenção do desfibrilador e da balança, exceto a(s) peça(s) que porventura necessite(m) ser substituída(s).

5.1.12.1 Eventual necessidade de substituição de peça(s) para a conclusão dos serviços avançados deverá ser comunicada, por escrito e com a indicação da especificação técnica do item a ser substituído, pela Contratada. Nesse caso, o prazo de execução do pacto será suspenso e a respectiva contagem será retomada a partir do fornecimento da(s) peça(s) pelo Contratante (TRE/SE).

5.1.13 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório (item 6 – das penalidades).

5.2 São obrigações do Contratante:

5.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;

5.2.2 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;

5.2.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6. DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela **Gestora da Contratação**.

6.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestora da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

6.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

I – de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação;

II – de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução; no prazo de até 14 (quatorze) dias;

III – de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

IV – de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

6.1.3 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

6.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SE no período indicado abaixo, aplicada pelo **Diretor-Geral** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação:

I – por até 6 (seis) meses no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 6.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;

II – por até 1 (um) ano no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 6.1.2, mediante justificativa da Gestora da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;

III – por até 2 (dois) anos consecutivos se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

6.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/SE ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.

6.1.5.1 A sanção prevista no item 6.1.5 é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;

6.1.5.2 Será promovida a reabilitação da Contratada perante o TRE/SE, mediante ressarcimento pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos consecutivos da sanção aplicada.

6.2 As sanções descritas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens 6.1.4 ou 6.1.5.

6.3 Para que sejam aplicadas as sanções previstas nos itens 6.1.2 ou 6.1.3, deve ser facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

contado de sua notificação.

6.4 As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

6.5 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

6.6 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

6.7 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela **Gestora da Contratação**, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

6.8 As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela **Gestora da Contratação** pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

6.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios: 6.9.1 será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE;

6.9.1.1 considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.
6.9.1.2 considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

6.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **6.9.1** e **6.9.3**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da Contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

6.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

6.10 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

7 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item **7.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

8 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o **cancelamento da Nota de Empenho**, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

8.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

8.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações, projetos ou prazos;

8.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

8.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

8.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

8.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

8.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

8.2.8 O descumprimento das determinações regulares da **Gestora da Contratação**, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

8.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

8.2.10 A decretação de falência;

8.2.11 A dissolução da sociedade;

8.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

8.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

8.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

8.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de **objeto já executado** e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

8.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação.

8.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3 A rescisão da contratação poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18** deste Instrumento;

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da **Gestora da Contratação** e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

8.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **8.2.13 a 8.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

8.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **8.2.1 a 8.2.13 e 8.2.18** acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

10 DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

11 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1 Deverão ser observadas, ainda, as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA FONSECA MORAES SOBRAL**, **Coordenador**, em 20/05/2019, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0696412** e o código CRC **8602A196**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0004811-93.2019.6.25.8000
INTERESSADO : COASA, SEASA

DESPACHO 6690/2019 - SECON

Considerando a instrução realizada por esta Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

Considerando o Parecer 444/2019 da Assessoria Jurídica, que evidencia a legalidade do presente Procedimento.

APROVO o presente Procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, para a prestação dos seguintes serviços solicitados pela Coordenadoria de Assistência à Saúde e Benefício (documentos 0662699 e 0696412):

a) manutenção preventiva de desfibrilador, junto à empresa **Jamed Comércio e Serviços LTDA. - ME**, CNPJ 17.927.869/0001-89, no valor R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) e;

b) manutenção corretiva de balança, junto à empresa **Casa das Balanças Aracaju LTDA.**, CNPJ 32.857.609/0001-78, no valor de R\$ 279,06 (duzentos e setenta e nove Reais e seis centavos).

(assinado eletronicamente)

Maria Alejandra Pérez de Machado

Secretária de Administração, Orçamento e Finanças Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Secretário de Administração, Orçamento e Finanças Substituto**, em 23/05/2019, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0700330** e o código CRC **E4E6DC99**.

0004811-93.2019.6.25.8000

0700330v10